



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006605

(01) CPF/CNPJ 934.716.001-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 395.1980 DGR/GO Data de Nasc. 19/05/1982										
(03) NOME DO AUTUADO Donyllo Figueiredo Brangulista		(04) NATURALIDADE Goiânia/GO										
(05) FILIAÇÃO Gilberto Brangulista Teixeira - Valdete Figueiredo Brangulista												
(06) ENDEREÇO Rua Dezessis, nº 233		(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Boa Esperança	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Cuiabá	(10) UF MT	(11) CEP —									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 4,9634 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem aérea do Pross SEI 18221.003895/2025.64. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Mativã, Cidade de Cuiabá, Município de Roraimópolis.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ caput 3º	C/ART II, VII	INCISO/LÍNEA/§ —	(15) ART —	INCISO/LÍNEA/§ —	C/ART —	INCISO/LÍNEA/§ —	
(16) LEI 9.605		(17) DECRETO 6.514/03										
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		Cinco mil reais										
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 4,9634 hectares.												
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da Femarh		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR								
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 07/08/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 26/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —									
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P.P. Letícia Maria Lima de Freitas												
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES												

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental/Fiscal

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4ª Via (FEMARH/RR)

Protocolo - 042052102